



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.597, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas e auxílio financeiro para a participação de servidores e discentes em projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, no âmbito da Universidade Federal do Pará – UFPA e apoiados por Fundações junto à UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada no dia 30.03.2026, e em conformidade com os autos do Processo n. 019260/2026 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Administração da UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que regulamentam a concessão de bolsas e auxílios financeiros para a participação de servidores e discentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA) e por meio das Fundações de Apoio, conforme dispõem a Lei n. 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15.12.2010; a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto n. 7.423, de 31.12.2010; a Lei n. 12.772, de 28.12.2012; a Lei n. 12.863, de 24.09.2013; a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei n. 14.695/2023, que alterou a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n. 8.240, de 21.05.2014; o Decreto n. 8.241, de 21.05.2014; o Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, o Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, e a Resolução n. 869, de 23.01.2024 – CONSUN, alterada pela Resolução n. 880, de 01 de outubro de 2024 – CONSUN.

Art. 2º As bolsas e os auxílios financeiros previstos nesta Resolução poderão ser concedidos:

- I – diretamente pela UFPA;
- II – por meio de Fundações de Apoio credenciadas;
- III – no âmbito de projetos financiados por recursos públicos ou privados;
- IV – em editais institucionais da UFPA.

CAPÍTULO II

BOLSAS CONCEDIDAS POR FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIDORES DA UFPA

Art. 3º A UFPA autorizará a participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos, conforme o disposto na Resolução n. 869, de 23.01.2024 – CONSUN, alterada pela Resolução n. 880, de 01 de outubro de 2024 – CONSUN.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos deve ser aprovada pelo conselho máximo da unidade de exercício de suas atividades.

§ 2º A participação do servidor técnico-administrativo deve atender à legislação prevista para o corpo técnico-administrativo da UFPA.

Art. 4º A Fundação de Apoio contratada para o desenvolvimento dos projetos, ações e parcerias poderá conceder a servidores docentes e técnico-administrativos bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, com fundamento no art. 4-B da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Art. 7º do Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010; no Art. 9º da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e no Art. 21 da Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, observadas as seguintes finalidades:

I – as bolsas de que trata o art. 4º deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação tecnológica, devidamente aprovados, conforme a Resolução n. 869, de 23.01.2024 – CONSUN, alterada pela Resolução n. 880, de 01 de outubro de 2024 – CONSUN;

II – são consideradas atividades de inovação científica e tecnológica aquelas descritas pela Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§ 1º As cargas horárias associadas aos projetos com concessão de bolsas devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

§ 2º O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(CNPq), tendo como referência as suas resoluções normativas.

§ 3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa, devidamente aprovado, conforme a Resolução n. 869, de 23.01.2024 – CONSUN, alterada pela Resolução n. 880, de 01 de outubro de 2024 – CONSUN, e registradas como tal.

Art. 5º O valor mensal a ser percebido por servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA, resultante da soma dos valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais, da remuneração do servidor docente ou técnico-administrativo, conforme o art. 4º, não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, os valores englobados no teto referem-se, exclusivamente, a projetos que usem recursos financeiros do poder público, integral ou parcialmente.

Art. 6º A concessão de bolsas a servidores da UFPA dependerá da prévia aprovação e autorização pelo conselho máximo da Unidade Acadêmica e Administrativa a que os mesmos estiverem vinculados, a ser firmada por meio do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, onde deverá ser individualmente informado o nome do servidor, a matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto.

Art. 7º No caso de projeto financiado com recursos privados, regido por instrumento firmado entre a Fundação de Apoio e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPA, a concessão de bolsas obedecerá à Lei n. 8.958, de 20.12.1994, alterada pela Lei n. 12.349, de 15.12.2010, e ao Decreto n. 7.423, de 31.12.2010.

Art. 8º O valor para a concessão de bolsas a servidores da UFPA deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, cujos valores máximos mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a seguir:

Qualificação	Modalidade
Doutorado	Bolsa DCR-A
Mestrado	Bolsa DCR-B

Especialização	Bolsa DCR-C
Graduação	75 % da Bolsa DCR-C

Art. 9º O controle dos limites de carga horária e dos valores das bolsas concedidas aos servidores ficará a cargo dos conselhos máximos das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPA.

Art. 10. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 5º implicará em punições administrativas cabíveis.

§ 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no art. 5º, a Fundação de Apoio deverá encaminhar, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas, com a devida identificação dos beneficiários.

§ 3º Quanto à função dos beneficiários, prevista no Art. 13, § 6º da Resolução n. 869, de 23.01.2024 – CONSUN, alterada pela Resolução n. 880 de 01 de outubro de 2024 – CONSUN, os projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação científica e tecnológica deverão seguir os critérios da UFPA que, em resolução própria, normatiza a alocação de carga horária e os controles e exigências de produtividade do coordenador e participantes.

Art. 11. A participação de servidores em projetos previstos na presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. O servidor docente aposentado da UFPA poderá perceber bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação científica e tecnológica, de acordo com os critérios estabelecidos na UFPA e de acordo com a tabela de referência de bolsas na UFPA, definidos no Art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO III

BOLSAS CONCEDIDAS POR FUNDAÇÃO DE APOIO A DISCENTES DA UFPA

Art. 13. As Fundações de Apoio à UFPA poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação tecnológica aos discentes regulares de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, vinculadas a projetos institucionais, devidamente aprovados.

Art. 14. O valor para a concessão de bolsas a discentes da UFPA deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, cujos valores máximos

mensais das bolsas são definidos de acordo com os valores estabelecidos para bolsas no país pelo CNPq, a seguir:

Qualificação	Modalidade
I – Aluno de Doutorado	Bolsa de Doutorado – GD/CNPq
II – Aluno de Mestrado	Bolsa de Mestrado – GM/CNPq
III – Aluno de Aperfeiçoamento – Especialização	75% da Bolsa de Mestrado
IV – Aluno de Graduação	Bolsa de Iniciação Científica – IC/CNPq

Art.15. Os alunos devidamente matriculados em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* da UFPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da UFPA, de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º A concessão de bolsas a discentes da UFPA dependerá da aprovação dos conselhos máximos das Unidades Acadêmicas da UFPA a que os mesmos estiverem vinculados, a ser firmada por meio do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo II, onde deverá ser individualmente informado o nome do aluno, a sua matrícula na UFPA, os valores e a periodicidade das bolsas.

§ 2º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV

BOLSAS CONCEDIDAS A SERVIDORES DIRETAMENTE PELA UFPA

Art. 16. A UFPA poderá conceder bolsas ou auxílios financeiros diretamente a servidores no âmbito de:

- I – editais institucionais;
- II – programas institucionais de ensino, pesquisa ou extensão;
- III – projetos estratégicos institucionais;
- IV – projetos financiados por convênios ou termos de execução descentralizada.

§ 1º As bolsas concedidas pela UFPA terão natureza não remuneratória.

§ 2º A concessão dependerá de previsão em edital, plano de trabalho ou programa

institucional.

§ 3º As bolsas concedidas a servidores diretamente pela UFPA, serão em consonância com os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da presente Resolução.

Art. 17. O valor mensal percebido por servidor da UFPA resultante da soma de remuneração, gratificações, adicionais e bolsas financiadas com recursos públicos não poderá exceder o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 18. Os valores das bolsas concedidas a servidores observarão parâmetros do Art. 8º da presente Resolução.

Art. 19. Docentes aposentados da UFPA poderão participar de projetos institucionais e perceber bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação científica e tecnológica, em consonância com o Art. 12, da presente Resolução.

Parágrafo único. A participação não caracteriza vínculo funcional com a UFPA.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES DIRETAMENTE PELA UFPA

Art. 20. Discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFPA poderão receber bolsas concedidas diretamente pela UFPA, em consonância com os Artigos 14 e 15, da presente Resolução, podendo estar vinculadas a:

I – projetos institucionais;

II – programas institucionais;

III – editais da UFPA;

IV – projetos financiados por contratos, convênios, acordos de cooperação ou TED.

CAPÍTULO VI

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 21. A UFPA poderá conceder auxílios financeiros a servidores e discentes participantes de projetos institucionais.

§ 1º Os auxílios poderão destinar-se a:

I – participação em eventos científicos;

II – apoio a atividades de pesquisa;

III – execução de atividades acadêmicas;

IV – mobilidade acadêmica.

§ 2º Os auxílios terão caráter indenizatório ou de apoio acadêmico.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS FINANCIADOS POR TED

Art. 22. Nos projetos financiados por Termo de Execução Descentralizada (TED), a concessão de bolsas e auxílios financeiros observará o disposto no Decreto nº 10.426/2020.

Parágrafo único. As bolsas deverão estar previstas no plano de trabalho aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E CONTROLE

Art. 23. A gestão das bolsas e dos auxílios financeiros observará princípios de transparência, controle e prestação de contas.

Art. 24. Caberá às Unidades Acadêmicas ou Administrativas responsáveis:

I – acompanhar a execução dos projetos;

II – controlar a participação dos servidores;

III – verificar limites legais.

Art. 25. As informações sobre concessão de bolsas deverão ser registradas nos sistemas institucionais da UFPA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A participação em projetos e o recebimento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício adicional.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 1.430/2016 – CONSAD.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de março de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

ANEXO I
TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, _____, inscrito no CPF sob o n. _____-____-____, portador da carteira de identidade n. _____-____, expedida por _____, Matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) da Universidade Federal do Pará (UFPA), ocupante do cargo de _____, que nos projetos nos quais participo, e abaixo relacionados, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFPA, bem como, não percebo quantia mensal superior ao estabelecido em legislação.

Declaro, ainda, que para a execução do projeto de () ensino, () pesquisa, () extensão, () inovação tecnológica, intitulado _____, para o qual solicito autorização, objeto do processo _____/____-____, disponibilizei um total estimado de ____ horas/semana, desenvolvendo atividades de _____
 _____, no período previsto de _____ a _____, que em nada interferirá nas minhas obrigações junto à UFPA, e perceberei o valor estimado em R\$ _____ que será concedido a mim em _____ parcelas, em decorrência de realização da atividade _____.

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie.

Belém-PA, ____ de _____ de _____.

 Servidor - Nome completo e legível

Chefia imediata – Nome: _____ CPF _____

Unidade Acadêmica: _____

Unidade Administrativa: _____

Nestes termos, autorizo a participação.

 Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II

TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO

DISCENTE

Eu, _____, matrícula __, portador do CPF no. _____, aluno do Curso/Programa _____ da UFPA, turno __, declaro para os devidos fins que disponho dos horários especificados neste Termo Individual e Participação para exercer, na qualidade de bolsista, atividades junto ao Projeto de () ensino, () pesquisa, () extensão, () inovação tecnológica, intitulado _____, sob a coordenação do Sr. (a) _____, no período compreendido entre ____a____, e que não há qualquer impedimento para ser beneficiário(a) de bolsa no montante total de R\$ valor____(valor por extenso) a ser concedida pela Fundação _____, a ser paga em _____parcelas mensais de R\$ valor____(valor por extenso)_____.

Belém-PA, _____de _____de _____.

Aluno: Nome completo e legível
RG/CPF

Confirmo as informações apresentadas pelo aluno (a) _____
_____autorizo a sua participação no projeto _____
_____.

Coordenador do Projeto (assinatura e carimbo)